

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 068, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que Cria Função Gratificada para os servidores lotados no Guaibaprev e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Quadro de Funções Gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - GUAÍBAPREV, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, passa a vigorar com a seguinte composição:

Quadro de Funções Gratificadas

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Coordenador Previdenciário	FG 1
1	Assessor de Recursos Humanos	FG 1

(NR)

Art. 2º Altera o art. 2º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As funções e gratificações serão de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, com anuência do Conselho de Administração.

...

§ 3º Em caso de necessidade, o Diretor Presidente do GUAÍBAPREV poderá convocar os servidores para cumprirem Regime Especial de Trabalho, com anuência do Conselho de Administração. (NR)

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Coordenador Previdenciário.

Coordenar o exame de processos, a elaboração de despachos, a verificação de documentos, o exame de pedidos de aposentadorias, pensões e abonos de permanência, redigir pareceres de certa complexidade, analisar grades e documentos necessários para a montagem dos processos de aposentadorias e pensões; coordenar a análise dos pedidos de aposentadorias e pensões; coordenar as respostas às solicitações do TCE-RS referente à aposentadorias e pensões, coordenar a realização anualmente do censo previdenciário dos inativos e pensionistas. Coordenar as atividades relacionadas à compensação previdenciária, atendendo às cláusulas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, celebrado entre órgãos competentes no âmbito do RPPS; Coordenar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação

PLE 068/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2CB4E12FB3C7C1C042F329FE007D93E



previdenciária e para a prestação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da legislação vigente; dar diretrizes na análise dos processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e no encaminhamento ao regime previdenciário de origem, com todos os documentos necessários à compensação previdenciária; coordenar o acompanhamento e gestão dos prazos prescricionais relativos à compensação previdenciária dos processos de aposentadoria e de pensão analisados; coordenar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV entre os entes federativos; coordenar o encaminhamento de informações sobre alteração de valores promovidas por revisões de benefícios, óbitos ou renúncias de benefícios ao INSS, após a compensação previdenciária; coordenar os requerimentos de compensação previdenciária recebidos do RGPS ou de outro RPPS e seu deferimento ou indeferimento; dar diretrizes acerca da emissão de relatórios gerenciais e financeiros com as informações da compensação previdenciária para que sejam encaminhados aos órgãos competentes para fins de registros contábeis; coordenar a elaboração de relatórios referentes ao recebimento de valores da compensação previdenciária, certidões de averbação de tempo de serviço utilizadas para a aposentadoria em outros entes federativos objetivando a compensação previdenciária.

Padrão: FG – 1

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Assessor de Recursos Humanos:

Assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em todas as atividades concernentes a Recursos Humanos; assessorar na análise de recursos disponíveis e rotina dos serviços, colhendo informações em documentos, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação; assessorar na análise dos resultados de implantação de novos métodos, bem como nas comparações entre as metas programadas e resultados atingidos; assessorar em estudos dos serviços a serem processados, elaborando fluxos de execução de rotinas, assistir na elaboração da folha de pagamento e tarefas a fins, elaborar resumos de informações referentes à folha de pagamento; assessorar em projetos e especificações de modelos de documentos, planilhas, relatórios, formulários e arquivos utilizados em processamento de dados; assessorar nos procedimentos relativos a consignações em folha, convênios, portarias, vida funcional dos servidores ativos do Guaibaprev.

Padrão: FG – 1

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino superior. (NR)

Art. 5º Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A tabela de pagamento das funções gratificadas está abaixo relacionada e seus valores são fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor, sendo reajustadas na



mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais. (NR)

Nível	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime de Dedicção Exclusiva
FG 1	R\$ 2.488,14	R\$ 3.732,21	R\$ 4.976,28

Art. 6º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os valores percebidos a título de Função Gratificada, instituída por esta Lei aos servidores ocupantes das funções descritas no art. 3º e 4º em nada modificam os vencimentos pertinentes a cada servidor e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor. (NR)

Presidente no controle orçamentário e controles exigidos pela Secretaria da Previdência.

Art. 7º Revoga os arts. 2º, § 1º, 6º e 10 da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

PLE 068/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2CB4E12FB3C7C1C042F329FE007D93E



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 068, 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 068/2022.

Suas disposições se deram para atender às solicitações da Comissão de Justiça e Redação e a aspectos dos pareceres nº 404 e 418/2022, para que as funções gratificadas estejam mais adequadas à estrutura do órgão e ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, mais especificamente ao trinômio chefia, direção e assessoramento. Nesse sentido está sendo proposto que haja servidor subordinado ao Coordenador Previdenciário, ambos no âmbito da Diretoria Previdenciária. Propõe ainda a alteração de Coordenador de Recursos Humanos para Assessor de Recursos Humanos no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira. Ressaltamos que o Conselho Administrativo está em fase de deliberação do quadro próprio da Autarquia, em observância ao postulado constitucional do concurso público.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 068/2022.

Guaíba, 25 de novembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PLE 068/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2CB4E12FB3C7C1C042F329FE007D93E

